



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

REPUBLICAÇÃO***PORTARIA SJMA-DIREF 97/2021**Aprova o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Maranhão
– PLS-SJMA 2021-2026

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0001235-37.2021.4.01.8007,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 400 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e revoga a Resolução CNJ nº 201/2015 que implantou o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) a Resolução Presi 4 de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região;

c) o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021-2026, instituído pela Resolução 668/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

d) a necessidade de atualizar o PLS-SJMA, para o sexênio 2021-2026, e adequá-lo à Resolução 400/2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Maranhão – PLS-SJMA, para o sexênio 2021- 2026 doc. 14395824.

§ 1º O PLS-SJMA vincula-se ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planej 2021-2026, instituído pela Resolução TRF1 Presi 10/2021.

Art. 2º Os indicadores relacionados no PLS-TRF1 são de caráter obrigatório, devendo o Serviço de Apoio à Gestão Socioambiental buscar os meios necessários para sua mensuração e lançamento tempestivo dos dados no sistema PLS-JUD, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Resolução CNJ 400/2021.

Art. 3º Cabe às unidades organizacionais mencionadas no PLS-SJMA, com o apoio da Comissão Gestora do PLS-SJMA e da Seção de Apoio à Gestão Socioambiental – Seram, buscarem os meios e envidarem os esforços necessários para:

I – a execução das iniciativas inseridas no Plano de Ação Socioambiental, informando imediatamente à Comissão Gestora e ao Serviço de Apoio à Gestão Socioambiental-Seram, eventuais intercorrências que impeçam o cumprimento dos prazos ou que interfiram negativamente no cumprimento das metas;

II- o cumprimento das metas socioambientais;

III – propor à Comissão Gestora do PLS-SJMA e ao Serviço de Apoio à Gestão Socioambiental as iniciativas necessárias para a melhoria do desempenho da SJMA em relação aos incisos I a II deste artigo, primando pelo consumo e o gasto consciente e sustentável.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Secretaria Administrativa, ouvida a Comissão Gestora do PLS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro

*Republicação em virtude de erro material anterior doc. 14225832



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 11/11/2021, às 16:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14342612** e o código CRC **408C9A54**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0001235-37.2021.4.01.8007

14342612v12